



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

MENSAGEM Nº 24/2021 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 18 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a ampliação de critérios e tabelas de valores para a apuração do custo do Licenciamento Ambiental Municipal, revoga a Lei nº 402, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

O Licenciamento ambiental é um Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que foi estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. A principal função desse instrumento é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. A lei estipula que é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento e instalação de seu empreendimento até a sua efetiva operação.

Sabe-se da responsabilidade de todos, entes públicos, privados e sociedades, com a preservação do meio ambiente, competindo ao Município o licenciamento ambiental dentro de sua área de competência, de forma a ser um importante instrumento de fiscalização e controle do uso sustentável do meio ambiente.

Assim, o incluso projeto de lei possibilita a esta municipalidade exercer seu poder de polícia, fiscalizando e controlando a preservação do meio ambiente e garantindo uma melhor qualidade de vida à população buriticupuense.

Ante o exposto, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a ampliação de critérios e tabelas de valores para a apuração do custo do Licenciamento Ambiental Municipal, revoga a Lei nº 402, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei, fundamentada no Código Tributário e na Lei Orgânica do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, institui o Licenciamento Ambiental.

**Art. 2º.** Ficam aprovadas as **tabelas I e II**, anexas a esta Lei e dela farão parte integrante, nas quais constam os critérios e valores para a apuração de custos de Licenciamento Ambiental e tabelas de atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais.

**Parágrafo Único.** Os custos a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta do responsável pelo empreendimento.

**Art. 3º.** A execução de planos, programas, obras, localização, instalação, operação, ampliação de atividades e a exploração dos recursos ambientais de qualquer espécie, seja pela iniciativa privada ou por parte do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal sem prejuízo de outras licenças federais e estaduais legalmente exigíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Art. 4º.** No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

**Art. 5º.** A SEMMA expedirá as seguintes licenças:

**I** - Licença Prévia - LP;

**II** - Licença de Instalação - LI;

**III** - Licença de Operação - LO;

**IV** - Licença Ambiental de Regularização - LAR;

**V** - Renovação de Licença de Operação - RENLO;

**VI** - Licença Ambiental Única – LAU;

**VII** - Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA.

**Art. 6º.** A Licença Prévia - LP - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Deverá ser requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios de zoneamento ambiental, e no âmbito da área de influência.

**§ 1º.** Para ser concedida a Licença Prévia – LP, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

§ 2º. A validade da Licença Prévia - LP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a **05 (cinco)** anos.

**Art. 7º.** A Licença de Instalação - LI, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º. . Para ser concedida a Licença de Instalação – LI, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. A validade da Licença de Instalação – LI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

**Art. 8º.** A Licença de Operação – LO, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Será concedida depois de concluída a instalação e verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LI.

§ 1º - Para ser concedida a Licença de Operação - LO, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. A validade da Licença de Operação - LO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, **04 (quatro)** anos e, no máximo, **10 (dez)** anos.

**Art. 9º.** A Licença Ambiental de Regularização – LAR, deverá ser requerida em caso de empreendimentos que já estejam em funcionamento sem as devidas licenças, mediante as adequações ambientais exigíveis durante o processo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

§ 1º. Para ser concedida a Licença Ambiental de Regularização – LAR, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a taxa referente à LP, LI e à LO.

§ 2º. A validade da Licença Ambiental de Regularização – LAR deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, **04 (quatro) anos** e, no máximo, **07 (sete) anos**.

**Art. 10.** A Renovação da Licença de Operação – RENLO, deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, realocação ou encerramento da atividade.

§ 1º. Para ser concedida a Renovação da Licença de Operação - RENLO, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. Na Renovação da Licença de Operação – RENLO de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior;

§ 3º. A Renovação da Licença de Operação – RENLO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 11.** A Licença Ambiental Única – LAU é concedida visando a emissão de uma licença única para as fases prévia, de instalação e operação, estabelecendo condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas para os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

§ 1º. Para ser concedida a Licença Ambiental Única– LAU, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. A validade da Licença Ambiental Única - LAU deverá considerar os estudos ambientais necessários e será de, no mínimo, **04 (quatro)** anos e, no máximo, **07 (sete)** anos.

**Art. 12.** Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, é o ato administrativo pelo qual a SEMMA dispensa todas as atividades e empreendimentos, em função do porte e potencial poluidor/degradador de acordo com a Portaria SEMA nº 123, de 13 de novembro de 2015 e suas respectivas alterações.

§ 1º. Para ser concedida a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º - A validade da Dispensa de Licenciamento – DLA deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, **01 (ano)** ano e, no máximo, **02 (dois)** anos.

**Art. 13.** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no **Anexo II**, da Resolução CONSEMA nº 043 de 17 de outubro de 2019 e suas respectivas alterações.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais ao calcular os custos para expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação Municipal (LO), Licença Ambiental de Regularização (LAR) e Renovação de Licença de Operação (RENLO) e Licença Ambiental Única – LAU levará em conta:

**I** - A natureza da atividade;

**II** - O porte da atividade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**III** - O potencial poluidor da atividade ou o seu grau de impacto no meio ambiente, conforme a **tabela II**.

§ 1º. A natureza da atividade classifica-se em:

- a) Natureza industrial;
- b) Natureza não industrial.

§ 2º. O porte da atividade classifica-se em:

- a) Pequeno;
- b) Médio; e
- c) Grande.

§ 3º. O potencial poluidor ou grau de impacto ambiental classifica-se em:

- a) Baixo;
- b) Médio; e
- c) Alto.

**Art. 15.** Os empreendimentos que se enquadrarem na categoria “Dispensa de Licenciamento Ambiental”, segundo a Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, vigente à época da solicitação, deverão recolher taxa no valor de 10 VRM, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais – SEMMA.

**Art. 16.** Os custos pela emissão das licenças para atividades industriais e não industriais serão cobrados com base na **tabela I**, cujos valores são expressos em VRM - Valor de Referência Municipal, atualizado anualmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Art. 17.** O enquadramento dos empreendimentos a serem licenciados será da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais.

§ 1º. O porte das atividades industriais e não industriais será classificado mediante as atividades constante da **tabela II**.

§ 2º. O potencial poluidor de atividades industriais e não industriais será enquadrado na **tabela II**.

**Art. 18.** Os recursos arrecadados em razão desta Lei serão depositados em conta especial a crédito do Fundo Especial do Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais serão destinados conforme regimento do mesmo.

**Art. 19.** Fica revogada a Lei Municipal nº 402/2018.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

---

**João Carlos Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

## ANEXO ÚNICO

### TABELA I

| VALORES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL |                                    |       |      |       |       |      |        |       |      |
|--------------------------------------|------------------------------------|-------|------|-------|-------|------|--------|-------|------|
| LICENÇA                              | PORTE                              |       |      |       |       |      |        |       |      |
|                                      | Pequeno                            |       |      | Médio |       |      | Grande |       |      |
|                                      | GRAU DE IMPACTO/POTENCIAL POLUIDOR |       |      |       |       |      |        |       |      |
|                                      | Baixo                              | Médio | Alto | Baixo | Médio | Alto | Baixo  | Médio | Alto |
| L.P                                  | 20                                 | 25    | 30   | 35    | 40    | 45   | 55     | 65    | 75   |
| L.I                                  | 25                                 | 30    | 35   | 40    | 45    | 50   | 60     | 70    | 80   |
| L.O                                  | 30                                 | 35    | 40   | 45    | 50    | 55   | 65     | 75    | 85   |
| RENLO                                | 30                                 | 35    | 40   | 45    | 50    | 55   | 65     | 75    | 85   |
| LAR                                  | 75                                 | 95    | 105  | 120   | 135   | 150  | 180    | 210   | 240  |
| LAU                                  | 60                                 | 65    | 70   | 75    | 80    | 85   | 95     | 105   | 115  |

Nota: em VRM válido para empreendimentos de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**TABELA II**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO SEU PORTE E POTENCIAL POLUIDOR**

**USO DE RECURSOS NATURAIS**

| ATIVIDADES /<br>EMPREENDIMENTOS                                 | Potencial<br>Poluidor | PORTE                    |                     |                      |        |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|--------|
|   |                       | Unidade de<br>Medida     | Pequeno             | Médio                | Grande |
| <b>Criação de animais em regime de confinamento (intensivo)</b> |                       |                          |                     |                      |        |
| Bovinocultura   | <b>M</b>              | Quantidade<br>de animais | > 100 a ≤ 150       | > 150 a ≤ 200        |        |
| Caprinocultura  | <b>M</b>              | Quantidade<br>de animais | > 100 a ≤ 300       | > 300 a ≤ 600        |        |
| Suinocultura  | <b>A</b>              | Quantidade<br>de animais | > 20 a ≤ 100        |                      |        |
| Avicultura  | <b>M</b>              | Quantidade<br>de animais | > 35.000 a ≤ 70.000 | > 70.000 a ≤ 120.000 |        |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |   |                   |                   |  |
|---|----------|---|-------------------|-------------------|--|
| Aquicultura em viveiro escavado <sup>1</sup>  | <b>M</b> | Área inundada (ha)                              | > 5 a ≤20         | > 20 a ≤ 50       |  |
| Aquicultura em tanque rede, tanque revestido, "raceway ou similar, com tratamento e destinação adequada dos resíduos para tanques revestidos <sup>1</sup> | <b>B</b> | Volume das Gaiolas ou Tanques (m <sup>3</sup> ) | > 1.000 a ≤ 3.000 | > 3.000 a ≤ 5.000 |  |

<sup>1</sup>Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente.

### MINERAÇÃO

| ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS                          | Potencial Poluidor | PORTE             |       |            |             |        |
|---|--------------------|-------------------|-------|------------|-------------|--------|
|   |                    | Unidade de Medida | Micro | Pequeno    | Médio       | Grande |
| • Extração de cascalho, seixo, areia, saibro e demais | <b>M</b>           | Área de           | 5     | > 5 a ≤ 10 | > 10 a ≤ 50 |        |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |                                |   |                          |                           |  |
|--|----------|--------------------------------|---|--------------------------|---------------------------|--|
| substâncias minerais para uso imediato na construção civil, com recuperação de área degradada  |          | lavra, em hectare (ha)         |   |                          |                           |  |
| • Extração de rocha ornamental e para brita, com/ sem uso de explosivos, a céu aberto e com recuperação de área degradada                                    | <b>A</b> | Área de lavra, em hectare (ha) | 5 | $> 5 \text{ a } \leq 10$ |                           |  |
| • Extração de argila comum (para cerâmica vermelha), argila especial (para cerâmica branca), gipsita, calcário (uso industrial) e caulim, a céu aberto e com | <b>M</b> | Área de lavra, em hectare (ha) | 5 | $> 5 \text{ a } \leq 10$ | $> 10 \text{ a } \leq 50$ |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |                                |   |                          |                           |  |
|---|----------|--------------------------------|---|--------------------------|---------------------------|--|
| recuperação de área degradada   |          |                                |   |                          |                           |  |
| • Extração de fosfato/calcário dolomítico/ calcítico (uso agrícola), a céu aberto e com recuperação de área degradada | <b>M</b> | Área de lavra, em hectare (ha) | 5 | $> 5 \text{ a } \leq 10$ | $> 10 \text{ a } \leq 50$ |  |
| • Extração de Gemas (exceto diamante), a céu aberto e com recuperação de área degradada                               | <b>M</b> | Área de lavra, em hectare (ha) | 5 | $> 5 \text{ a } \leq 10$ | $> 10 \text{ a } \leq 50$ |  |

<sup>1</sup>O processo de solicitação da Licença Ambiental para a fase de operação somente poderá ser formado com, no mínimo, a apresentação da Declaração de Aptidão Minerária ou Título Minerário expedido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

### OBRAS CIVIS

| ATIVIDADES /<br>EMPREENDIMENTOS   | Potencial<br>Poluidor | PORTE                       |            |                      |                      |        |
|---|-----------------------|-----------------------------|------------|----------------------|----------------------|--------|
|   |                       | Unidade de<br>Medida        | Micro      | Pequeno              | Médio                | Grande |
| <b>Infraestrutura de Transporte</b>                                       |                       |                             |            |                      |                      |        |
| Pontes e viadutos   | <b>B</b>              | Extensão (m)                | $\leq 25$  | $> 25$ a $\leq 100$  | $> 100$ a $\leq 200$ |        |
| Estradas  | <b>M</b>              | Comprimento<br>(Km)         | $\leq 5$   | $> 5$ a $\leq 10$    | $> 10$ a $\leq 50$   |        |
| Marinas, Atracadouros e<br>Instalações de<br>Manutenção de<br>Embarcações | <b>M</b>              | Comprimento<br>(m)          | $\leq 25$  | $> 25$ a $\leq 50$   | $> 50$ a $\leq 100$  |        |
| Aeródromos (pistas de<br>pouso e decolagem)                               | <b>M</b>              | Comprimento<br>da pista (m) | $\leq 200$ | $> 200$ a $\leq 400$ | $> 400$ a $\leq 600$ |        |
| Autódromo, kartódromo e<br>pista de MotoCross, em<br>Área Rural.          | <b>B</b>              | Área do<br>Projeto<br>(ha)  | $\leq 1$   | $> 1$ a $\leq 5$     | $> 5$ a $\leq 10$    |        |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |                       |                         |                           |                           |  |
|--|----------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|--|
| Sistema de drenagem de águas pluviais. | <b>B</b> | Vazão Máxima Prevista | $\leq 1$                | $> 1 \text{ a } \leq 5$   | $> 5 \text{ a } \leq 10$  |  |
| Loteamentos e condomínios              | <b>M</b> | Área de projeto (ha)  | $\leq 10$               | $> 10 \text{ a } \leq 50$ | $> 5 \text{ a } \leq 100$ |  |
| Obras de urbanização diversas          | <b>B</b> | Área do Projeto (ha)  | $> 1 \text{ a } \leq 5$ | $> 5 \text{ a } \leq 10$  | $> 10 \text{ a } \leq 30$ |  |

**SERVIÇOS DE UTILIDADE**

| ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS   | Potencial Poluidor | Unidade de Medida           | PORTE |                           |                            |                               |
|--|--------------------|-----------------------------|-------|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|
|  |                    |                             | Micro | Pequeno                   | Médio                      | Grande                        |
| <b>Água</b>  |                    |                             |       |                           |                            |                               |
| Sistema de Abastecimento de Água (Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição) | <b>B</b>           | Vazão Máxima Prevista (L/s) | 20    | $> 20 \text{ a } \leq 50$ | $> 50 \text{ a } \leq 500$ | $> 500 \text{ a } \leq 1.000$ |
| <b>Esgoto</b>  |                    |                             |       |                           |                            |                               |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |                                |   |                          |                           |  |
|---|----------|--------------------------------|---|--------------------------|---------------------------|--|
| <p>Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Compacta (desde que a destinação final do efluente tratado seja nas seguintes: reuso, lançamento na rede coletora de esgoto da concessionária local, lançamento em sumidouro no solo devidamente dimensionado ou com a devida outorga de diluição de efluente)</p> | <b>M</b> | Vazão Nominal de Projeto (L/s) | 5 | $> 5 \text{ a } \leq 10$ |                           |  |
| <b>Resíduos</b>   |          |                                |   |                          |                           |  |
| <p>Unidade de triagem, armazenagem temporária, e/ou reciclagem de resíduos sólidos não-perigosos (classe II, NBR 10004),</p>  | <b>B</b> | Capacidade (T/Dia)             | 5 | $> 5 \text{ a } \leq 40$ | $> 40 \text{ a } \leq 60$ |  |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |  |    |                            |                             |  |
|--|----------|--|----|----------------------------|-----------------------------|--|
| sem tratamento térmico   |          |  |    |                            |                             |  |
| Unidade de transbordo, triagem aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição – RSCC   | <b>B</b> | Capacidade(m /dia)                     | 25 | $> 25 \text{ a } \leq 100$ | $> 100 \text{ a } \leq 300$ |  |
| Usina de Compostagem   | <b>M</b> | Capacidade (T/Dia)                     | 5  | $> 5 \text{ a } \leq 30$   |                             |  |
| Posto de recebimento e armazenamento temporário de pilhas, baterias, lâmpadas e demais resíduos eletrônicos, desde que comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos componentes | <b>M</b> | Capacidade de armazenamento de resíduo | 2  | $> 2 \text{ a } \leq 5$    | $> 5 \text{ a } \leq 10$    |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |  |     |               |                 |  |
|---|----------|--|-----|---------------|-----------------|--|
| segregados  |          |  |     |               |                 |  |
| Posto/Central de recebimento e armazenamento temporário de embalagens vazias de agrotóxicos   | <b>M</b> | Área Útil (m <sup>2</sup> )            | 200 | > 200 a ≤ 600 | > 600 a ≤ 1.000 |  |
| Posto de recebimento e armazenamento temporário de óleo lubrificante usado e/ou demais itens contaminados por este tipo de resíduo (desde que acondicionadas em recipientes estanques, localizados em local com piso e bacia de contenção | <b>A</b> | Capacidade de armazenamento de resíduo | 1   | > 1 a ≤ 5     |                 |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |                                     |             |                             |                            |  |
|---|----------|-------------------------------------|-------------|-----------------------------|----------------------------|--|
| impermeável)  |          |                                     |             |                             |                            |  |
| Coleta e transporte de resíduos perigosos (classe I, NBR 10004), inclusive serviços de “limpa-fossa”. | <b>M</b> | Capacidade Máxima de Transporte (t) | 8           | $> 8 \text{ a } \leq 16$    | $> 16 \text{ a } \leq 32$  |  |
| <b>Energia Elétrica</b>   |          |                                     |             |                             |                            |  |
| Linhas de Subtransmissão de Energia Elétrica e Subestações associadas.                                | <b>B</b> | Tensão (KV)                         | $\leq 34.5$ | $> 34.5 \text{ a } \leq 69$ | $> 69 \text{ a } \leq 138$ |  |
| Sistemas de Geração de Energia Eólica e Solar.  | <b>B</b> | Potência (MW)                       | $\leq 1$    | $> 1 \text{ a } \leq 5$     | $> 5 \text{ a } \leq 10$   |  |
| Sistemas de Geração de Energia a partir de Biomassa   | <b>M</b> | Potência (MW)                       | $\leq 1$    | $> 1 \text{ a } \leq 5$     |                            |  |
| <b>Telecomunicação</b>  |          |                                     |             |                             |                            |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |  |            |                        |                           |                             |
|---|----------|--|------------|------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Estações Rádio- Base de Telefonia Celular | <b>B</b> | Potência irradiada pelos transmissores (W) | $\leq 100$ | $> 100$ a $\leq 1.000$ | $> 1.000$ a $\leq 10.000$ | $> 10.000$ a $\leq 100.000$ |
| <b>Serviços de Saúde e Funerários</b>     |          |  |            |                        |                           |                             |
| Hospitais                                 | <b>M</b> | Quantidade de leitos                       | $\leq 25$  | $> 25$ a $\leq 50$     | $> 50$ a $\leq 200$       |                             |
| Cemitérios                                | <b>B</b> | Área do Projeto (ha)                       | $\leq 1$   | $> 1$ a $\leq 5$       | $> 5$ a $\leq 10$         | $> 10$ a $\leq 30$          |
| Crematórios                               | <b>M</b> | Capacidade (kg/dia)                        | $\leq 200$ | $> 200$ a $\leq 300$   | $> 300$ a $\leq 400$      |                             |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

### INDÚSTRIA

| ATIVIDADES /<br>EMPREENDIMENTOS   | Potencial<br>Poluidor | PORTE                                   |       |                 |                    |                     |
|---|-----------------------|---|-------|-----------------|--------------------|---------------------|
|   |                       | Unidade de<br>Medida                    | Micro | Pequeno         | Médio              | Grande              |
| <b>Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas</b>  |                       |   |       |                 |                    |                     |
| Beneficiamento de frutas e hortaliças (conservas, compotas, geleias, doces, polpas, etc).   | <b>B</b>              | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 | > 10.000 a ≤ 20.000 |
| Beneficiamento de grãos/tubérculos (Secagem, moagem, torra, etc.) e Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas, Massas Alimentícias (biscoitos, bolachas, macarrão, massas especiais e etc.) | <b>B</b>              | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 | > 10.000 a ≤ 20.000 |
| Fabricação de produtos derivados  |                       | Área                                    |       | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |                     |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |                                   |         |                    |                      |                       |
|--|----------|-----------------------------------|---------|--------------------|----------------------|-----------------------|
| do coco (coco ralado, leite de coco e similares)   | <b>M</b> | Construída (m <sup>2</sup> )      | ≤ 250   |                    |                      |                       |
| Fabricação de balas, doces, salgados, sorvetes/picolés e gelatinas.  | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250   | > 250 a ≤ 2.000    | > 2.000 a ≤ 10.000   |                       |
| Fabricação e preparação de sal de cozinha, vinagre, condimentos, leveduras, fermentos e similares.                               | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250   | > 250 a ≤ 2.000    | > 2.000 a ≤ 10.000   |                       |
| Fabricação e envase de vinhos, licores, aguardente, cervejas, chopes, refrigerantes, sucos e bebidas diversas não especificadas. | <b>M</b> | Vazão Máxima Prevista (L/dia)     | ≤ 500   | > 500 a ≤ 1.000    | > 1.000 a ≤ 25.000   |                       |
| Água Mineral e/ou adicionada de sais   | <b>B</b> | Vazão Máxima Prevista (L/dia)     | ≤ 1.000 | > 1.000 a ≤ 10.000 | > 10.000 a ≤ 100.000 | > 100.000 a ≤ 500.000 |
| Preparação de óleo/gordura vegetal/animal, sem uso de  | <b>M</b> | Área Construída                   | ≤ 250   | > 250 a ≤ 2.000    | > 2.000 a ≤ 10.000   |                       |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |  |         |                   |                    |  |
|---|----------|--|---------|-------------------|--------------------|--|
| solvente (somente através de processo físico)     |          | (m <sup>2</sup> )                        |         |                   |                    |  |
| Pasteurização e fabricação de derivados do leite. | <b>M</b> | Capacidade Diária de Produção (L/dia)    | ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 4.000 | > 4.000 a ≤ 10.000 |  |
| Matadouro/Abatedouro de bovinos                   | <b>A</b> | Capacidade Diária de Abate (Cabeças/Dia) | ≤ 3     | > 3 a ≤ 10        |                    |  |
| Matadouro/Abatedouro de suínos e caprinos         | <b>A</b> | Capacidade Diária de Abate (Cabeças/Dia) | ≤ 10    | > 10 a ≤ 50       |                    |  |
| Matadouro/Abatedouro de aves                      | <b>A</b> | Capacidade Diária de Abate (Kg/dia)      | ≤ 500   | > 500 a ≤ 1.000   |                    |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |  |         |                   |                    |                     |
|---|----------|--|---------|-------------------|--------------------|---------------------|
| Fabricação e preparação de conservas de carne, salsicharia, charque e assemelhados  | <b>M</b> | Capacidade Diária de Produção (Kg/dia) | ≤ 200   | > 200 a ≤ 1.000   | > 1.000 a ≤ 5.000  |                     |
| Fabricação de produtos do pescado   | <b>M</b> | Capacidade Diária de Produção (Kg/dia) | ≤ 1.000 | >1.000 a ≤ 1.500  | > 1.500 a ≤ 5.000  |                     |
| Beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de pescado e marisco, com ou sem corte e retirada de vísceras. | <b>B</b> | Capacidade de Produção (Kg/ semana)    | ≤ 1.000 | > 1.000 a ≤ 3.500 | > 3.500 a ≤ 5.500  | > 5.500 a ≤ 10.500  |
| Fabricação de ração animal, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)   | <b>B</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> )      | ≤ 250   | > 250 a ≤ 2.000   | > 2.000 a ≤ 10.000 | > 10.000 a ≤ 20.000 |
| <b>Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados e Artefatos De Tecidos</b>  |          |  |         |                   |                    |                     |
| Fabricação de tecidos de malha e  | <b>B</b> | Área                                   | ≤ 250   | > 250 a ≤ 2.000   | > 2.000 a ≤ 10.000 |                     |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |                                   |       |                 |                    |  |
|--|----------|-----------------------------------|-------|-----------------|--------------------|--|
| artigos de malharia, sem tingimento.   |          | Construída (m <sup>2</sup> )      |       |                 |                    |  |
| Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, lã-de-vidro e semelhantes). | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de calçados e componentes para calçados   | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados e Artefatos De Tecidos</b>                       |          |                                   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia, sem tingimento.                        | <b>B</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, lã-de-vidro e semelhantes). | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de calçados e   | <b>M</b> | Área                              | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |   |       |                 |                    |  |
|---|----------|---|-------|-----------------|--------------------|--|
| componentes para calçados   |          | Construída<br>(m <sup>2</sup> )         |       |                 |                    |  |
| <b>Indústria de couros e peles</b>  |          |   |       |                 |                    |  |
| Beneficiamento de couros e peles, sem uso de produto químico (salgadeira).  | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 |                    |  |
| Fabricação de artigos de couro  | <b>B</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria de madeira</b>   |          |   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/folhad a/compensada, sem utilização de resinas (com origem da madeira a partir de floresta plantada e/ou resíduos desta) | <b>B</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de   | <b>M</b> | Área                                    | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |                                   |       |                 |                    |  |
|--|----------|-----------------------------------|-------|-----------------|--------------------|--|
| artefatos/estruturas e móveis com predominância de madeira   |          | Construída (m <sup>2</sup> )      |       |                 |                    |  |
| <b>Indústria de Papel e Celulose</b>   |          |                                   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de artigos e artefatos de papel/papelão de uso doméstico, industrial e comercial.                   | <b>B</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria da Borracha</b>   |          |                                   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de artefatos diversos de borrachas.   | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 |                    |  |
| <b>Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos</b>  |          |                                   |       |                 |                    |  |
| Britamento e fabricação de pedras para construção e decoração, executadas em mármore, granito e outras pedras. | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta e de mariscos.  | <b>A</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 |                    |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |                                   |       |                 |                    |  |
|---|----------|-----------------------------------|-------|-----------------|--------------------|--|
| Fabricação de artigos de grês e de material cerâmico refratário (exceto de barro cozido).   | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 |                    |  |
| Fabricação de azulejos, material sanitário, calhas, cantos, rodapés e outros artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística não especificadas. | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de cerâmica vermelha, comprovada a queima por meio de floresta plantada e resíduos (serragem, madeira de demolição e etc.)                       | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de peças e ornatos de gesso e de estuque.  | <b>B</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação, Transformação e   | <b>B</b> | Área                              | ≤ 250 |                 |                    |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |                                   |       |                 |                    |  |
|---|----------|-----------------------------------|-------|-----------------|--------------------|--|
| beneficiamento de peças e ornatos de vidro e de cristal.  |          | Construída (m <sup>2</sup> )      |       | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de artefatos de cimento, fibrocimento e cimento armado (chapas, telhas, calhas, tijolos, postes, vigas, ladrilhos, mosaicos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água, caixa de gordura e semelhantes). | <b>B</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Misturadora de fertilizantes  | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria Metalúrgica</b>  |          |                                   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de ferramentas, ferragens, trefilados, arames e estruturas metálica de uso doméstico, industrial e   | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |   |       |                 |                    |  |
|---|----------|---|-------|-----------------|--------------------|--|
| comercial.  |          |   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de ferramentas metalúrgicas de corte de uso doméstico, industrial e da construção civil.   | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de esquadrias de metais.   | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação, estamparia, funilaria e latoaria de artigos de aço, alumínio, metal, chapas de flandres, ferro, cobre, zinco e outros metais não especificados. | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria Mecânica</b>   |          |   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de tanques e reservatórios metálicos.  | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de móveis com  | <b>M</b> | Área                                    | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |                                   |       |                 |                    |  |
|---|----------|-----------------------------------|-------|-----------------|--------------------|--|
| predominância de metal.   |          | Construída (m <sup>2</sup> )      |       |                 |                    |  |
| Fabricação de artigos de serralheria.   | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de instrumentos e utensílios de limpeza e higiene pessoal de uso doméstico, industrial e comercial.  | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria De Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações</b>  |          |                                   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos, eletrotécnicos e da telefonia de uso doméstico, comerciais, industriais, médico e de medidas de precisão. | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de geradores, conversores e transformadores  | <b>M</b> | Área Construída                   | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|   |          |                                   |       |                 |                    |  |
|---|----------|-----------------------------------|-------|-----------------|--------------------|--|
| de energia, inclusive peças, acessórios e equipamentos.   |          | (m <sup>2</sup> )                 |       |                 |                    |  |
| Fabricação de lâmpadas (inclusive filamentos)   | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria Química</b>  |          |                                   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de saponáceos, desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes).   | <b>A</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 |                    |  |
| Fabricação de perfumes, de produtos de perfumaria (sabonetes e outros artigos de perfumaria) e de cosméticos.                           | <b>M</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de velas. Fabricação de produtos de perfumaria, inclusive sabonetes, por meio de essências e matérias-primas pré-fabricadas. | <b>B</b> | Área Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |   |       |                 |                    |  |
|--|----------|---|-------|-----------------|--------------------|--|
| Fabricação de Tintas à base de Água  | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| <b>Indústria De Produtos De Matéria Plástica</b>   |          |   |       |                 |                    |  |
| Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e demais produtos em PVC.   | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação, Transformação e beneficiamento de artigos de matérias plásticas, fibra de vidro e poliestireno expansível. | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 250 a ≤ 2.000    |  |
| <b>Industria Diversas</b>  |          |   |       |                 |                    |  |
| Fabricação e Preparação de Fumo  | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos  | <b>B</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |   |       |                 |                    |  |
|--|----------|---|-------|-----------------|--------------------|--|
| Lapidação de pedras e outros minerais para fabricação de artigos de ourivesaria e jóias. | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de placas e painéis luminosos.  | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Fabricação de colchões e estofados diversos  | <b>M</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Usina de produção de concreto e artefatos deste  | <b>B</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 10.000 |  |
| Usina de asfalto   | <b>A</b> | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 250 | > 250 a ≤ 2.000 |                    |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**TRANSPORTE/TERMINAIS/DEPOSITOS DE PRODUTOS**

| ATIVIDADES /<br>EMPREENDIMIENTOS   | Potencial<br>Poluidor | PORTE                |       |             |              |               |
|--|-----------------------|----------------------|-------|-------------|--------------|---------------|
|  |                       | Unidade de<br>Medida | Micro | Pequeno     | Médio        | Grande        |
| <b>Bases Operacionais</b>  |                       |                      |       |             |              |               |
| Bases Operacionais<br>("garagens") de<br>Transportadora Rodoviária<br>de Passageiros e Produtos<br>Não Perigosos (com<br>serviços de manutenção e/ou<br>abastecimento e/ou<br>lavagem) | <b>B</b>              | Área Total<br>(ha)   | ≤ 10  | > 10 a ≤ 50 | > 50 a ≤ 100 | > 100 a ≤ 500 |
| Bases Operacionais<br>("garagens") de<br>Transportadora Rodoviária   | <b>M</b>              | Área Total<br>(ha)   | ≤ 10  | > 10 a ≤ 50 | > 50 a ≤ 100 |               |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |  |         |                    |                     |  |
|--|----------|--|---------|--------------------|---------------------|--|
| de Produtos e/ou Resíduos Perigosos (com serviços de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem) |          |  |         |                    |                     |  |
| Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.   | <b>M</b> | Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m <sup>3</sup> ) | ≤ 45    | > 45 a ≤ 105       | > 105 a ≤ 250       |  |
| Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).  | <b>M</b> | Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)                                | ≤ 6.240 | > 6.240 a ≤ 12.480 | > 12.480 a ≤ 24.960 |  |
|  |          |  |         |                    |                     |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**ATIVIDADES DIVERSAS (COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

| ATIVIDADES /<br>EMPREENDIMENTOS   | Potencial<br>Poluidor | PORTE                                   |         |                      |                    |                     |
|---|-----------------------|---|---------|----------------------|--------------------|---------------------|
|   |                       | Unidade de<br>Medida                    | Micro   | Pequeno              | Médio              | Grande              |
| Hotéis, pousadas, motéis e afins  | <b>B</b>              | Unidade<br>Habitacional<br>(UH)         | ≤ 50    | > 50 a ≤ 60          | > 60 a ≤ 120       | > 120 a ≤ 300       |
| Estádio, Parque temático, centro<br>recreativo, balneário, centro de<br>convenções/ eventos/espetáculos<br>e feiras de exposições | <b>B</b>              | Área<br>Construída<br>(m <sup>2</sup> ) | ≤ 500   | > 500 a ≤ 1.000      | > 1.000 a ≤ 10.000 | > 10.00 a ≤ 20.000  |
| Supermercados, Hipermercados<br>e Shopping Center   | <b>M</b>              | Área em<br>hectare (há)                 | ≤ 1     | > 1 a ≤ 3            | > 3 a ≤ 8          |                     |
| Comércio varejista e atacadista<br>de material de construção e de<br>estocagem de matéria prima ou<br>manufaturada em geral (com  | <b>B</b>              | Área<br>Construída (m <sup>2</sup> )    | ≤ 1.000 | > 1.000 a<br>≤ 5.000 | > 5.000 a ≤ 10.000 | > 10.000 a ≤ 20.000 |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

|  |          |                                      |         |                   |                   |                   |
|--|----------|--------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|-------------------|
| predominância de produtos não perigosos)   |          |                                      |         |                   |                   |                   |
| Unidade de armazenagem de produtos químicos para controle de vetores e pragas (Dedetização e similares)              | <b>M</b> | Área<br>Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 50    | > 50 a ≤ 100      | > 100 a ≤ 200     |                   |
| Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo  | <b>M</b> | Área<br>Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 50    | > 50 a ≤ 100      | > 100 a ≤ 200     |                   |
| Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ciclomotores, embarcações e vagões ferroviários | <b>B</b> | Área<br>Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 1.000 | > 1.000 a ≤ 1.500 | > 1.500 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 5.000 |
| Recauchutagem de pneus ou Borracharias   | <b>B</b> | Área<br>Construída (m <sup>2</sup> ) | ≤ 1.000 | > 1.000 a ≤ 1.500 | > 1.500 a ≤ 2.000 | > 2.000 a ≤ 5.000 |